

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 12811/2010****Processo n.º 2786/10.5TBSTS — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Horácio Manuel Martins Coelho e outro(s).
 Credor: Banco Santander Totta e outro(s).
 Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Horácio Manuel Martins Coelho, estado civil: casado, nascido(a) em 16-07-1959, concelho de Santo Tirso, freguesia de Aves [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF 122867327, BI 5701116, Endereço: Praça do Bom Nome, 1 — 4.º Dto, 4795-000 Vila das Aves

Goreti Maria Machado de Azevedo Coelho, estado civil: casado, nascido(a) em 22-05-1962, nacional de Portugal, NIF 143539442, BI 5945746, Segurança social 10184736429, Endereço: Praçeta do Bom Nome, Entrada 1 — 4.º Dtº, Vila das Aves, 4795-908 Vila das Aves

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). J. Dinis de Almeida, NIF 175612390, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
 As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
 Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
 Os créditos tributários.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

304056734

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 12812/2010****Processo n.º 5163/10.4TBBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Alice das Neves Barreiros Martins
 Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alice das Neves Barreiros Martins, NIF 120671450, Endereço: Rua 1.º Maio, N.º 58, 1.º F, Amora, 2845-125 Amora.

Fiduciário: Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;
 As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
 Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
 Os créditos tributários.

21-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.
 304103932

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 12813/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 1423/09.5TBVCT**

Insolvente: J. Palma, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. Palma, L.^{da}, NIF — 501095926, Endereço: Zona Industrial, 4900 Chafe;

Administrador da Insolvência: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 15-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

4-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

302545452

Anúncio n.º 12814/2010**Verificação ulterior créditos/outros direitos (CIRE)****Processo n.º 1645/08.6TBVCT-F**

Autor: Ministério Público.

Insolvente: Sociedade Construções Estrela Lima, L.^{da}

Nos autos acima identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de Insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor: Sociedade Construções Estrela Lima, NIF — 502388730, Endereço: Praça da Galiza, N.º 34, R/c, Dtº, 4900-476 Viana, e administrador Manuel Luís da Rocha Vieira, NIF n. 141557060, com último domicílio conhecido em S.Claudio, Nogueira, Viana do Castelo, nos termos do disposto no artigo 236.º do Código de Processo Civil, fica citado para, no prazo de 20 dias, contestar, querendo a presente acção acima identificada, com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor — art.s 146.º, n.º 1 e 148.º do CIRE e 783.º do CPC., conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando. Ao prazo de defesa acrescem os éditos de 30 dias, contados da data da publicação do anúncio.